

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 216

Brasília, segunda-feira, 25 de novembro de 1996

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Ata	7
Comissões	20
Mesa Diretora	31
Ato Administrativo	32
Tomada de Preços	32
Composição da CLDF	36
Expediente	36

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1996

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1996

Deputado *Geraldo Magela*
GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito

Federal, estabelecendo prazo para concessão de título de domínio de bens imóveis.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329.....

"III - o título de domínio somente será concedido após completados trinta meses de concessão, permissão ou autorização do uso."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Candangolândia-COMDEMA, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, definirá os limites do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia.

Parágrafo único. O Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia compreenderá a área atualmente utilizada pela Divisão de Apreensão de Animais do Jardim Zoológico de Brasília e áreas circunvizinhas.

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia tem por finalidade proporcionar recreação e lazer à população, em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, implantará o Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia, regulamentando sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 565, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a "etapa de alimentação" da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desarranchados os policiais militares e os bombeiros militares, que passam a ter direito à "etapa de alimentação".

Parágrafo único. É assegurada a vantagem de que trata o caput a todos os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal matriculados em estabelecimentos de formação e aperfeiçoamento.

Art. 2º A "etapa de alimentação" será paga em espécie no valor equivalente ao custeio da ração e corresponderá ao montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), corrigidos semestralmente pela aplicação dos índices de correção oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à "etapa de alimentação" serão pagos mensalmente, junto com as respectivas remunerações.

Art. 3º Ao policial militar e ao bombeiro militar em campanha, manobra, exercício ou em estado de prontidão será assegurada a alimentação apropriada para o tipo de evento, por conta do Distrito Federal.

Art. 4º Para a sua fiel aplicação, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Capítulo IV do Título IV da Lei nº 5.619, de 3 de novembro 1970, bem como a Seção IV do Capítulo V da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 884, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa I-Brasília, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa I - Brasília, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 885, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa II- Gama, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa II - Gama, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XVI- Lago Sul, criado pela Lei nº

9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XVI- Lago Sul, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XVIII- Lago Norte, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XVIII- Lago Norte, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 893, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa III - Taguatinga, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa III - Taguatinga, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa VI - Planaltina, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa VI- Planaltina, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 897, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa VII-Paranoá, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa VII- Paranoá, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 898, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa VIII-Núcleo Bandeirante, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito

Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa VIII- Núcleo Bandeirante, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 899, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa IX-Ceilândia, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa IX- Ceilândia, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 900, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa X- Guará, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa X- Guará, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 901, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XI- Cruzeiro, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XI- Cruzeiro, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao piloto e empresário Nelson Piquet, Souto Maior.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao piloto e empresário Nelson Piquet Souto Maior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede post mortem o título de cidadão honorário de Brasília ao ex-sindicalista Manoel Fernandes Malaquias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido post mortem o título de cidadão honorário de Brasília ao ex-sindicalista Manoel Fernandes Malaquias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao empresário Mitri Moufarrege.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao empresário Mitri Moufarrege.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Maurício José Corrêa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Maurício José Corrêa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Homologa os Convênios ICMS nºs 105/95, 107/95 e 114/95, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nºs 105/95, 107/95 e 114/95, celebrados, em 11 de dezembro de 1995, entre o Governo do Distrito Federal e estados da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, e ratificados pelo ATO COTEPE/ICMS nº 8, de 29 de dezembro de 1995, da Comissão Técnica Permanente do ICMS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Nega licença ao Tribunal Regional Eleitoral para processar o Deputado Distrital Edimar Pireneus Cardoso.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica negada ao Tribunal Regional Eleitoral a licença para processar o Deputado Distrital Edimar Pireneus Cardoso solicitada pelo Ofício nº 125, de 9 de março de 1995, referente à denúncia oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral constante do Processo nº 002/94 - Classe IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Nega licença ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar o Deputado Distrital João de Deus da Silva Carvalho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica negada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a licença para processar o Deputado Distrital João de Deus da Silva Carvalho solicitada pelo Ofício nº 2.098, de 7 de abril de 1995, referente à Ação Penal nº 31/95, movida pelo Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o inciso XI ao art. 3º da Lei Orgânica, dispondo sobre objetivo prioritário do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 3º

"XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural-IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Anterior os Estados que mantinham a concessão isenção de ICMS nas vendas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros, na forma que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 13ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Gramado, RS, no dia 13 de setembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS, até 31 de maio de 1997, nas operações internas com veículos e equipamentos, quando adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MENSAGEM

Nº 318 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência dos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono anual de 05 (cinco) dias aos servidores e empregados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Preliminarmente, no entanto, há que se fazer algumas considerações sobre a matéria.

A presente medida tem por objetivo conceder uniformidade de tratamento aos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

Permite o abono de ponto de 05 (cinco) dias anualmente, quando os servidores e empregados, por motivos relevantes e devidamente justificadas, faltarem ao serviço.

Evita-se, assim, que servidores e empregados, dedicados a causa do serviço público, sejam prejudicados em sua vida funcional por motivos circunstanciais alheios a sua vontade.

Ademais, regulariza-se uma situação informal, hoje existente, e possibilita à Administração o planejamento de suas atividades.

Diante das considerações trazidas à colação, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo a melhor acolhida por parte dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Minh. A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2.458, de 1996

Cria o abono anual para os servidores públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º O abono a que se refere este artigo será de 5 (cinco) dias por ano.

§ 2º Para fazer jus ao abono anual o servidor não poderá ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo de 1(um) ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e será gozado no exercício subsequente.

Art. 2º Para o gozo do abono anual, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - os dias não poderão ser consecutivos;

II - deverá haver anuência da chefia imediata;

III - haverá um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o gozo de um abono e outro.

Art. 3º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Art. 4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de que trata esta Lei não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão, setor ou entidade.

Art. 5º Excepcionalmente, todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional terão direito ao abono anual no exercício de 1997, independentemente das faltas ocorridas no ano de 1996.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo Único Para efeito do disposto neste artigo, as empresas públicas e sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal procederão aos ajustes necessários por ocasião da próxima data-base de seus empregados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 319 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o gozo de férias de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Com o Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, pretende-se conceder ao servidor prerrogativa de gozar suas férias de várias formas, uma vez que permite o gozo das férias anuais em dois períodos.

Permite, também, o parcelamento da devolução da remuneração de férias em duas parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao das férias.

Outra medida de salutar importância, diz respeito à mudança no prazo de 02(dois) para 03(três) anos, prorrogados por igual período, que o servidor poderá ficar afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares.

As duas medidas propiciam maior tranquilidade nas relações entre servidores e suas chefias, uma vez que disciplina definitivamente a prática corrente na Administração Pública do Distrito Federal.

Por outro lado, impõe-se destacar que a proposição em apreço consolida as várias legislações, que regulam a matéria no âmbito do Distrito Federal.

Na expectativa de que o Projeto de Lei, ora encaminhado à deliberação dessa Assembléia, mereça a melhor acolhida por parte dos seus ilustres membros, valho-me do ensejo para solicitar a apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estimada e distinta consideração.

Minh. A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2.457, de 1996

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A cada período de doze meses de exercício, o servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º As férias poderão ser consecutivas ou parceladas.

§ 2º No caso de manifestação expressa do servidor, e autorizado pela administração as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º As férias serão marcadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das mesmas.

§ 5º A remarcação de férias só será permitida com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 2º Será antecipado quarenta por cento da remuneração das férias e seu pagamento será efetuado 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º A antecipação de que trata o caput deste artigo será descontada a partir do mês subsequente aos das férias, em duas parcelas de igual valor.

§ 2º Na hipótese do servidor gozar as férias na forma prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei, o mesmo deverá indicar o período em que irá receber a antecipação da remuneração de férias.

§ 3º Na concessão de férias regulamentares a unidade administrativa do órgão ou entidade deverá observar o número de servidores não superior a 1/3 (um terço) da respectiva lotação, salvo para as categorias funcionais que necessitem gozá-las coletivamente.

Art. 3º A critério da Administração poderá ser autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º Somente será concedida a conversão por ato do Poder Executivo, observado o interesse, a necessidade da Administração Pública e o princípio da isonomia.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias e desconsiderada a parcela relativa à gratificação natalina.

Art. 4º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 5º Serão pagas ao servidor exonerado, demitido ou aposentado, bem como aos dependentes do servidor falecido, as férias vencidas ou proporcionais, com base na remuneração do mês de ocorrência da exoneração, demissão, aposentadoria ou do falecimento.

Parágrafo único - Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado.

Art. 7º A critério da administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser prorrogada uma única vez.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.

§ 4º As licenças em curso, concedidas nos termos do art. 91, da Lei nº 8.112/90, poderão ser transformadas, na forma prevista neste artigo, mediante requerimento do servidor, desde que haja interesse e conveniência da administração pública.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as Leis nº 988, de 18 de dezembro de 1995, 1.139, de 10 de julho de 1996, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 321 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que Estabelece normas e autoriza o Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, a conceder ou permitir a particulares a execução de serviços públicos de sua competência e dá outras providências.

O artigo 175 da Constituição Federal estabelece que Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Desta forma, foi criada a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995, que Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no artigo art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e cujo Parágrafo único do seu art. 1º estabelece, dentre outras coisas, que o Distrito Federal promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições dessa Lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Portanto, imprescindível, é a necessidade de criação de Lei Distrital que adapte a realização de serviços que impliquem a concessão ou permissão de uso à Lei nº 8.987, de 13.02.87. Demais disso, o Projeto de Lei ora proposto é de inquestionável interesse público, haja vista que, dentre outras coisas, busca, primordialmente, a concessão do serviço de vistoria de veículos a particulares, que terá como consequência a diminuição do número de acidentes no Distrito Federal.

Através do artigo 37 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, tornou-se obrigatória a vistoria dos veículos, feita por ocasião do licenciamento. Tal vistoria objetiva impedir o trânsito em via terrestre de veículos que não ofereçam completa segurança e que não estejam devidamente equipados.

A Resolução nº 623, de 7 de dezembro de 1983 que Dispõe sobre a realização de vistorias em veículos automotores estabeleceu que o aludido serviço seria executado pelo Departamento de Trânsito dos Estados, Territórios e do Distrito Federal e, a seu critério, pelas Circunscrições Regionais de Trânsito, por órgãos policiais e entidades devidamente credenciadas. O artigo 3º da citada resolução definiu as entidades que poderiam ser credenciadas para realização de vistorias de segurança.

A vistoria constitui serviço indispensável à manutenção das características técnicas dos veículos em circulação, aumentando o grau de segurança tanto de seus passageiros como dos transeuntes, com a redução do número de acidentes, além de diminuir a poluição do ar, através do controle de ruídos e dos gases por estes lançados.

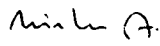
Não possuindo o Departamento de Trânsito do Distrito Federal recursos humanos e aparelhamento técnico especializados para a realização das pluricitadas e indispensáveis vistorias de veículos e tendo a Resolução nº 809, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Nacional de Trânsito mantido em seu artigo 1º a possibilidade de que tais serviços podem ser executados por entidades credenciadas ou por agentes da autoridade de trânsito, surgiu o interesse do Poder Executivo em elaborar o Projeto de Lei ora encaminhado.

Consoante manifestação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal, Lui Riogi Miuri, anexa ao Projeto de Lei, 85% dos acidentes de trânsito são causados pelo comportamento humano - condutores ou pedestres - e que os demais 15% se distribuem em 10% para causas mecânicas e 5% para defeitos na via ou na sua sinalização e 95% dos acidentes decorrem de falhas humanas pois incorporam a negligência na manutenção dos veículos como causa.

Importante ainda destacar que a concessão ou permissão do serviço de vistoria de veículos por particulares vem sendo adotada com grande êxito na Europa e pioneiramente no Paraná, proporcionando maior segurança no trânsito e efetiva melhoria das condições ambientais, o que é de preponderável interesse público, além de dar continuidade ao Programa de Paz no Trânsito desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal.

Por fim, salienta-se que, muito embora o DETRAN/DF venha efetuando estudos para efetuar licitação dos pluricitados serviços de inspeção veicular, a efetivação de tal serviço aguarda a aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

Em face das razões acima expostas, cumpre-me solicitar o interesse e a anuência dessa Egrégia Câmara Legislativa para que o Projeto de Lei, ora encaminhado, mereça acolhimento, em caráter prioritário e máxima urgência para apreciação, análise e votação por parte dos Senhores Deputados Distritais.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

CONVÊNIO ICMS 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Anterior aos Estados que mantêm a concessão isenção do ICMS nas vendas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros, na forma que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 83ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Gramado, RS, no dia 13 de setembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Câmbios primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS, até 31 de maio de 1997, nas operações internas com veículos e equipamentos, quando adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Câmbios segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MENSAGEM

Nº 318 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência dos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono anual de 05 (cinco) dias aos servidores e empregados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Preliminarmente, no entanto, há que se fazer algumas considerações sobre a matéria.

A presente medida tem por objetivo conceder uniformidade de tratamento aos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

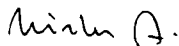
Permite o abono de ponto de 05 (cinco) dias anualmente, quando os servidores e empregados, por motivos relevantes e devidamente justificadas, faltarem ao serviço.

Evita-se, assim, que servidores e empregados, dedicados a causa do serviço público, sejam prejudicados em sua vida funcional por motivos circunstanciais alheios a sua vontade.

Ademais, regulariza-se uma situação informal, hoje existente, e possibilita à Administração o planejamento de suas atividades.

Diante das considerações trazidas à colação, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo a melhor acolhida por parte dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S I A

PROJETO DE LEI Nº 2.458, de 1996

Cria o abono anual para os servidores públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º O abono a que se refere este artigo será de 5 (cinco) dias por ano.

§ 2º Para fazer jus ao abono anual o servidor não poderá ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo de 1(um) ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e será gozado no exercício subsequente.

Art. 2º Para o gozo do abono anual, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - os dias não poderão ser consecutivos;

II - deverá haver anuência da chefia imediata;

III - haverá um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o gozo de um abono e outro.

Art. 3º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Art. 4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de que trata esta Lei não será superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão, setor ou entidade.

Art. 5º Excepcionalmente, todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional terão direito ao abono anual no exercício de 1997, independentemente das faltas ocorridas no ano de 1996.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo Único Para efeito do disposto neste artigo, as empresas públicas e sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal procederão aos ajustes necessários por ocasião da próxima data-base de seus empregados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 319 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o gozo de férias de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Com o Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, pretende-se conceder ao servidor prerrogativa de gozar suas férias de várias formas, uma vez que permite o gozo das férias anuais em dois períodos.

Permite, também, o parcelamento da devolução da remuneração de férias em duas parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao das férias.

Outra medida de salutar importância, diz respeito à mudança no prazo de 02(dois) para 03(três) anos, prorrogados por igual período, que o servidor poderá ficar afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares.

As duas medidas propiciam maior tranquilidade nas relações entre servidores e suas chefias, uma vez que disciplina definitivamente a prática corrente na Administração Pública do Distrito Federal.

Por outro lado, impõe-se destacar que a proposição em apreço consolida as várias legislações, que regulam a matéria no âmbito do Distrito Federal.

Na expectativa de que o Projeto de Lei, ora encaminhado à deliberação dessa Assembléia, mereça a melhor acolhida por parte dos seus ilustres membros, valho-me do ensejo para solicitar a apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estimada e distinta consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S I A

PROJETO DE LEI Nº 2.457, de 1996

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A cada período de doze meses de exercício, o servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º As férias poderão ser consecutivas ou parceladas.

§ 2º No caso de manifestação expressa do servidor, e autorizado pela administração as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º As férias serão marcadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das mesmas.

§ 5º A remarcação de férias só será permitida com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 2º Será antecipado quarenta por cento da remuneração das férias e seu pagamento será efetuado 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º A antecipação de que trata o caput deste artigo será descontada a partir do mês subsequente aos das férias, em duas parcelas de igual valor.

§ 2º Na hipótese do servidor gozar as férias na forma prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei, o mesmo deverá indicar o período em que irá receber a antecipação da remuneração de férias.

§ 3º Na concessão de férias regulamentares a unidade administrativa do órgão ou entidade deverá observar o número de servidores não superior a 1/3 (um terço) da respectiva lotação, salvo para as categorias funcionais que necessitem gozá-las coletivamente.

Art. 3º A critério da Administração poderá ser autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º Somente será concedida a conversão por ato do Poder Executivo, observado o interesse, a necessidade da Administração Pública e o princípio da isonomia.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias e desconsiderada a parcela relativa à gratificação natalina.

Art. 4º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 5º Serão pagas ao servidor exonerado, demitido ou aposentado, bem como aos dependentes do servidor falecido, as férias vencidas ou proporcionais, com base na remuneração do mês de ocorrência da exoneração, demissão, aposentadoria ou do falecimento.

Parágrafo único - Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado.

Art. 7º A critério da administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser prorrogada uma única vez.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.

§ 4º As licenças em curso, concedidas nos termos do art. 91, da Lei nº 8.112/90, poderão ser transformadas, na forma prevista neste artigo, mediante requerimento do servidor, desde que haja interesse e conveniência da administração pública.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as Leis nº 988, de 18 de dezembro de 1995, 1.139, de 10 de julho de 1996, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 321 /96-GAG

Brasília, 21 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que Estabelece normas e autoriza o Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, a conceder ou permitir a particulares a execução de serviços públicos de sua competência e dá outras providências.

O artigo 175 da Constituição Federal estabelece que Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Desta forma, foi criada a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995, que Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no artigo art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e cujo Parágrafo único do seu art. 1º estabelece, dentre outras coisas, que o Distrito Federal promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições dessa Lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Portanto, imprescindível, é a necessidade de criação de Lei Distrital que adapte a realização de serviços que impliquem a concessão ou permissão de uso à Lei nº 8.987, de 13.02.87. Demais disso, o Projeto de Lei ora proposto é de inquestionável interesse público, haja vista que, dentre outras coisas, busca, primordialmente, a concessão do serviço de vistoria de veículos a particulares, que terá como consequência a diminuição do número de acidentes no Distrito Federal.

Através do artigo 37 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, tornou-se obrigatória a vistoria dos veículos, feita por ocasião do licenciamento. Tal vistoria objetiva impedir o trânsito em via terrestre de veículos que não ofereçam completa segurança e que não estejam devidamente equipados.

A Resolução nº 623, de 7 de dezembro de 1983 que Dispõe sobre a realização de vistorias em veículos automotores estabeleceu que o aludido serviço seria executado pelo Departamento de Trânsito dos Estados, Territórios e do Distrito Federal e, a seu critério, pelas Circunscrições Regionais de Trânsito, por órgãos policiais e entidades devidamente credenciadas. O artigo 3º da citada resolução definiu as entidades que poderiam ser credenciadas para realização de vistorias de segurança.

A vistoria constitui serviço indispensável à manutenção das características técnicas dos veículos em circulação, aumentando o grau de segurança tanto de seus passageiros como dos transeuntes, com a redução do número de acidentes, além de diminuir a poluição do ar, através do controle de ruídos e dos gases por estes lançados.

Não possuindo o Departamento de Trânsito do Distrito Federal recursos humanos e aparelhamento técnico especializados para a realização das pluricidades e indispensáveis vistorias de veículos e tendo a Resolução nº 809, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Nacional de Trânsito mantido em seu artigo 1º a possibilidade de que tais serviços podem ser executados por entidades credenciadas ou por agentes da autoridade de trânsito, surgiu o interesse do Poder Executivo em elaborar o Projeto de Lei ora encaminhado.

Consoante manifestação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal, Lui Riogi Miuri, anexa ao Projeto de Lei, 85% dos acidentes de trânsito são causados pelo comportamento humano - condutores ou pedestres - e que os demais 15% se distribuem em 10% para causas mecânicas e 5% para defeitos na via ou na sua sinalização e 95% dos acidentes decorrem de falhas humanas pois incorporam a negligência na manutenção dos veículos como causa.

Importante ainda destacar que a concessão ou permissão do serviço de vistoria de veículos por particulares vem sendo adotada com grande êxito na Europa e pioneiramente no Paraná, proporcionando maior segurança no trânsito e efetiva melhoria das condições ambientais, o que é de preponderável interesse público, além de dar continuidade ao Programa de Paz no Trânsito desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal.

Por fim, salienta-se que, muito embora o DETRAN/DF venha efetuando estudos para efetuar licitação dos pluricidades serviços de inspeção veicular, a efetivação de tal serviço aguarda a aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

Em face das razões acima expostas, cumpre-me solicitar o interesse e a anuência dessa Egrégia Câmara Legislativa para que o Projeto de Lei, ora encaminhado, mereça acolhimento, em caráter prioritário e máxima urgência para apreciação, análise e votação por parte dos Senhores Deputados Distritais.

Minha A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

2464, de 1996
PROJETO DE LEI Nº DE DE 1996

Estabelece normas e autoriza o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a conceder ou permitir a particulares a execução de serviços públicos de sua competência e das outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Poderá o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sempre que julgar conveniente e oportuno, na forma da legislação de trânsito específica, outorgar a particulares a concessão ou a permissão para execução de serviços públicos de sua competência obedecidos os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - concessão de serviços públicos: contrato administrativo mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, atribui a outrem, por delegação, a execução de um serviço público de sua competência, para que o faça em nome próprio, por sua conta e risco, remunerando-se o concessionário diretamente pela contraprestação pecuniária a cargo do usuário.

II - permissão de serviços públicos: ato unilateral, precário e personalismo, através do qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, transfere a particular o desempenho de um serviço de sua alçada, remunerando-se o permissionário diretamente pela contraprestação pecuniária a cargo do usuário.

Art. 3º - A delegação a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, da execução de serviços públicos da competência do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, será precedida da lavratura do respectivo contrato de concessão ou do ato unilateral e precário de permissão, correndo por conta do concessionário ou permissionário, os riscos totais do empreendimento.

Art. 4º - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão regulam-se pela legislação específica de cada atividade, aplicando-se quando for o caso, as disposições da Lei que regula as licitações públicas e as desta Lei que não conflitem com a Lei própria sobre o assunto.

Art. 5º - O contrato de concessão, e o termo de permissão, deverão explicitar os poderes de controle, fiscalização e inspeção da administração, além das condições de alteração unilateral das cláusulas regulamentares e de retomada do serviço preservando a plena disponibilidade do serviço público pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos a licitação pública os atos relacionados a credenciamentos para prestação de serviços em parceria, que não onere a Administração Pública.

Art. 6º - Dar-se-á preferência à concessão de serviços públicos, salvo se a permissão for comprovadamente recomendável pelas características do serviço e pelos pequenos riscos do empreendimento para o particular.

Art. 7º - As licitações públicas para concessão de serviços públicos relacionadas a inspeção de veículos deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes normas e critérios de julgamento, a serem fixados nos editais e nos respectivos contratos:

I - quando for o caso, as licitações serão precedidas de projeto básico, aprovado pela autoridade;

II - serão considerados, nas propostas, os aspectos atinentes ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico e garantido o interesse social;

III - quanto necessário, as licitações serão sempre precedidas de relatório de impacto ambiental, obrigando-se o concessionário às recomendações nele feitas, no caso de viabilidade do projeto;

IV - o julgamento das propostas deverá levar em conta o menor comprometimento patrimonial possível da Administração, a melhor técnica e preço na prestação de serviço, e ainda o menor prazo para sua efetivação, considerando, em qualquer hipótese o maior proveito que o proponente ofereça ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, e aos usuários dos serviços;

V - também serão considerados, para a escolha da proposta mais vantajosa, a qualidade do projeto, os materiais empregados, a coerência na utilização dos equipamentos e espaços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, além de outros que explicitem o proveito para a coletividade.

Parágrafo Único - Poderá a Administração, conforme o caso, adotar o sistema de pre-qualificação dos licitantes.

Art. 8º - Havendo necessidade da realização de obras e a instalação de equipamentos específicos para a prestação do serviço público concedido, deve o contrato de concessão ser firmado em prazo suficiente para justificar a obra e instalações realizadas pelo concessionário, respeitados os prazos máximos previstos no artigo seguinte.

Art. 9º - O prazo máximo de vigência dos contratos e atos administrativos de que trata a presente Lei será de 10 (dez) anos para as concessões ou permissões de serviços públicos.

§ 1º - É expressamente vedada a utilização dos institutos previstos nesta Lei por prazo indeterminado.

§ 2º - Os prazos estipulados neste artigo são passíveis de prorrogação, pelo mesmo período, desde que se verifique interesse público comprovado.

Art. 10 - Nas contratações e atos administrativos regidos por esta Lei não poderão os concessionários ou permissionários transferir a terceiros o objeto da outorga.

Parágrafo Único - Os custos a serem cobrados aos proprietários de veículos nos contratos de concessão e permissão, pela realização de serviços, serão definidos na licitação pública.

Art. 11 - Os contratos ou os termos de permissão firmados, adaptar-se-ão à mesma, quando da sua renovação ou prorrogação.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2459 DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desmembrada da Área Especial da QNG 40, Região Administrativa de Taguatinga, a área ao lado dos lotes 5A e 6, nas dimensões de 75,50m x 60m, totalizando 4.530m²."

Parágrafo único - A área de que trata o artigo anterior será incorporada aos lotes lindeiros da mesma, denominados 5A e 6, cabendo a cada um 2.265m², observando-se o que dispõe o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996, amplia o lote "40", situado na QNG 40, Área Especial nº 6, Taguatinga, para 5.000m², nas dimensões de 100m x 50m. Ocorre, entretanto, que a área incorporada, objeto da Lei em questão, também é pleiteada pela Mitra Arquidiocesana de Brasília - Paróquia Sagrada Família, que funciona no lote 5A e enfrenta as mesmas dificuldades de falta de espaço físico que o templo religioso beneficiado pela referida Lei.

A a área de 4.530m² está encravada entre os lotes 5A e 6, portanto, nada mais justo do que dividir a mencionada área, incorporando-a aos lotes lindeiros.

De ressaltar-se que a Paróquia Sagrada Família proporciona à população carente de Taguatinga e de outras cidades-satélites inúmeros cursos e palestras, todos gratuitos, tais como: alfabetização, encontros de alcoólicos anônimos, encontros de surdos-mudos, organização de ajuda às famílias carentes em geral, formação humana e social, encontros religiosos, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas, medicina alternativa etc.

Por isso mesmo, a Igreja necessita de mais espaço para realizar suas obras voltadas para a assistência social.

Aumentado a área física da Paróquia Sagrada Família, esta expandirá suas atividades e com isso, sem nenhuma dúvida, será beneficiada a população de Taguatinga, máxime os menos favorecidos e excluídos.

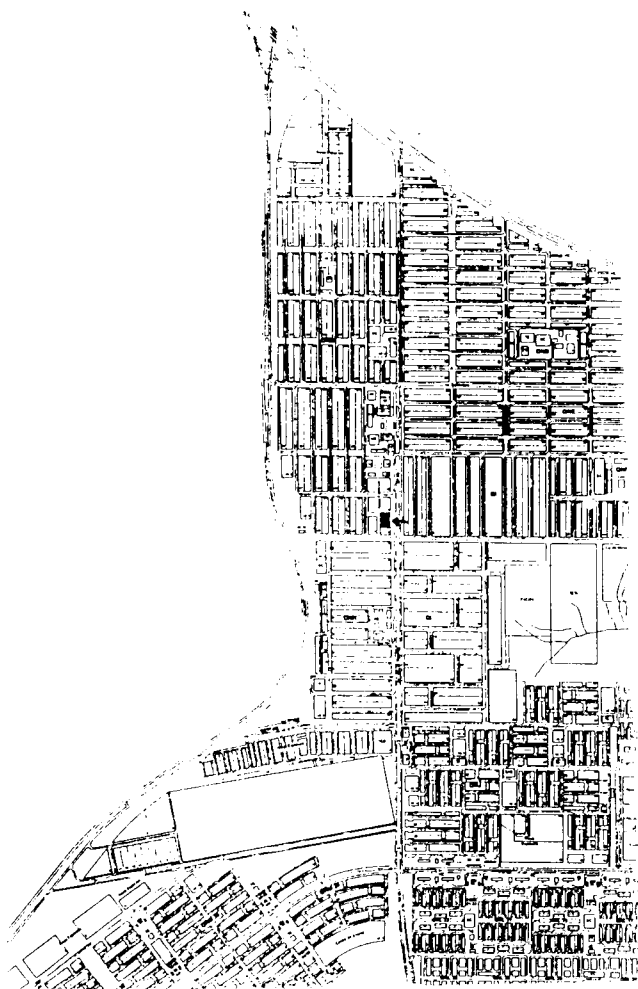
Por outro lado, nossa proposição tem amparo constitucional e legal. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal. Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, no seu art. 58, que "cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1996.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
 Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº 2460, DE 1996
 (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Isenta de ICMS os medicamentos destinados ao uso humano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas de medicamentos para uso humano, por prazo indeterminado, nas operações internas.

Art. 2º - O valor correspondente a isenção será descontado no preço final dos medicamentos a ser oferecido ao consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no art. 196, dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação da saúde. No mesmo sentido expressou-se a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 204 e seguintes.

Ocorre, entretanto, que esses dispositivos, tanto a nível local como federal, não vêm sendo cumpridos, pois os preços dos medicamentos são alviantes, longe do alcance financeiro da grande maioria da nossa população.

O Governo deve ver os medicamentos não como produtos supérfluos, em que o consumidor tem ampla liberdade de escolha e pode optar por adquiri-los à vista ou a prazo, ou até prescindir dos mesmos. A necessidade do uso de medicamentos não está condicionada à vontade da pessoa, e esta é sem dúvida alguma a grande razão pela qual o legislador constituinte ter consagrado a saúde com um dos direitos básicos do cidadão brasileiro.

Por outro lado, a perda da receita decorrente da eventual isenção do ICMS sobre os medicamentos poderá ser compensada com a elevação de alíquotas do imposto sobre produtos supérfluos ou até mesmo nocivos à saúde humana, como o fumo, por exemplo.

A isenção do ICMS provocará uma diminuição no preço final dos medicamentos e ainda pode diminuir custos distritais como os de internação hospitalar, onde a demanda é sempre menor numa sociedade mais assistida e menos doente.

Por esses nobres motivos, esperamos o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1996.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2460 /1996
 (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)
mº 2.461, de 1996

Estabelece a obrigatoriedade do uso do Brasão e das cores da Bandeira do Distrito Federal na propaganda e divulgação oficial do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a utilizar o Brasão e as cores da Bandeira do Distrito Federal nos comunicados, propagandas, esclarecimentos e divulgações ao público, de quaisquer natureza, promovidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - O disposto neste artigo inclui os dizeres constantes de placas, "outdoors" ou similares referentes a obras em execução ou que vierem a ser executadas.

Art. 2º - Não será permitida, na publicidade oficial, a veiculação de "slogans" utilizados em campanhas eleitorais.

Art. 3º - Na hipótese de obra pública custeada, no todo ou em parte, pelo Governo Federal é obrigatória a menção desta participação, inclusive com a especificação do valor destinado, em qualquer espécie de propaganda ou divulgação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei constitui crime de responsabilidade previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os símbolos cívicos têm sempre a função de provocar certos estados de consciência e traduzem, em todos os tempos, aspectos típicos de uma nação ou reverenciam conquistas históricas de seu povo, razão por que devem ser usados com respeito. Assim como não podem servir a propósitos subalternos, também não se admite que sejam substituídos por outros, de escolha pessoal, ou de mera promoção de eventual ocupante de cargo do Poder Executivo.

Assim é que, em comunicados, divulgações, publicações oficiais e quaisquer outros tipos de propaganda, promovidos por órgãos da Administração Direta e Indireta, devem ser usadas apenas as cores da Bandeira do Distrito Federal e o Brasão da nossa Capital, e não outras de inspiração particular ou política. Da mesma forma, não se admite o uso de "slogans" ou símbolos utilizados em campanhas eleitorais.

O Projeto obriga, ainda, a divulgação pelo GDF da participação do Governo Federal quando este financiar obra pública no Distrito Federal, fato que não vem ocorrendo atualmente.

Para obrigar o seu fiel cumprimento, o Projeto prevê crime de responsabilidade no caso de descumprimento de suas disposições, na forma prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por estas razões peço e espero o apoio de meus nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.462 DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPELLI

Dispõe sobre crédito presumido nas operações que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica assegurado crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial, nas operações interestaduais com carnes frescas, resfriadas e congeladas, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego no Distrito Federal continua a crescer desenfreadamente e, é dever de todos buscar alternativas para minimizar este quadro.

Incentivar a produção no Distrito Federal visando gerar empregos diretos e indiretos é o que pretende-se com este Projeto de Lei, pois aumentando a exportação estaremos beneficiando o Distrito Federal.

Em face do exposto e, devido ao alcance deste Projeto de Lei, é que conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de novembro de 1996.

Deputado FILIPELLI
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2.463 DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPELLI

Dispõe quanto a apuração do ICMS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O conjunto de débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no Distrito Federal será levado em conta na apuração do Imposto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.254/96 foi aprovada com base no inciso II do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Na citada Lei Complementar, art. 25, deu-se abertura para que os estados unificassem a apuração do ICMS de contribuintes com mais de um estabelecimento dentro do próprio estado.

No entanto, a Lei 1.254/96 não contemplou os contribuintes do Distrito Federal com essa forma de apuração, o que virá facilitar a apuração do imposto e sua fiscalização.

Em face do exposto, conclamo os nobres Deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de novembro de 1996.

Deputado FILIPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado Jorge Cauhy)

nº 2.305, de 1996

Reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, a instalação de semáforos luminosos em frente a Universidade Católica de Brasília na estrada parque contorno (EPCT) em Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, a instalação de semáforos luminosos em frente a Universidade Católica de Brasília na estrada parque contorno (EPCT) em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O transtorno causado pela entrada e saída de alunos, professores, funcionários e mesmo transeuntes da Universidade Católica de Brasília tem gerado problemas de trânsito na estrada parque contorno (EPCT) nas imediações daquele estabelecimento de ensino.

A instalação de semáforos luminosos naquele local, irá aumentar sensivelmente a segurança dos usuários daquela área.

Sala das Sessões, de de 1996.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL PMDB

MOÇÃO Nº 2.307, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB providências no sentido de instalar rede elétrica no Condomínio Nova Esperança, localizado ao lado do posto de gasolina Itiquira, em Planaltina-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no sentido de instalar rede de energia elétrica no Condomínio NOVA ESPERANÇA, localizado em Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Eis uma situação que fala por si mesma. Nos dias atuais, não dá para viver sem as comodidades decorrentes do uso da energia elétrica. Os moradores daquele Condomínio não podem continuar nessa condição de desconforto.

Além disso, estão à mercê dos delinquentes, que, na escuridão, agem de maneira cada vez mais desenvolta. Nesse quadro de aflição, surge ainda o problema do desemprego. Não é possível gerar oportunidades de trabalho onde não há energia elétrica.

Por outro lado, torna-se necessário ressaltar que os condomínios vizinhos - Parque Mônaco e Mansões Itiquira - já estão recebendo tal benefício.

Ante o exposto, solicito aos meus nobres Pares a aprovação desta Moção.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.308, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que seja celebrado convênio com as outras unidades federadas relativo a crédito presumido do ICMS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique do Poder Executivo, em especial à Secretaria de Fazenda e Planejamento, providências no sentido de que seja celebrado convênio com as outras unidades federadas, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, visando assegurar crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial, nas operações interestaduais com carnes frescas, resfriadas e congeladas, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego no Distrito Federal continua a crescer desenfreadamente e, é dever de todos buscar alternativas para minimizar este quadro.

Incentivar a produção no Distrito Federal visando gerar empregos diretos e indiretos é o que pretende-se com esta Moção, pois aumentando a exportação estaremos beneficiando o Distrito Federal.

Em face do exposto e, devido ao alcance desta Moção, é que conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

2.309,
MOÇÃO Nº , DE 1996
(Da Sr. Deputada Lucia Carvalho)

Reivindica providências ao Senhor Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal no sentido de que sejam destinadas três viaturas à 11ª Delegacia de Polícia que atende ao Núcleo Bandeirante.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

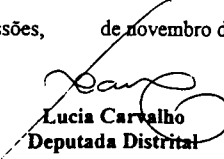
Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito seja encaminhada ao Senhor Secretário de Administração reivindicação no sentido de que três viaturas, dentre aquelas doadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao Governo local, sejam cedidas à 11ª Delegacia de Polícia, do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

Considerada a extensão da área atendida pela 11ª Delegacia de Polícia - Riacho Fundo I e II, Candangolândia, MSPW, Vargem Bonita e Núcleo Bandeirante - entendemos mais que razoável, de fundamental importância mesmo, o provimento de novas viaturas àquele órgão de polícia judiciária, o qual, hoje, dispõe de apenas cinco viaturas para desincumbir-se de suas funções.

Tão urgentes as necessidades da 11ª Delegacia, que a mesma, espontaneamente, já encaminhou pedido formal ao próprio Tribunal de Contas. Esse pedido, contudo, somente poderá ser deferido pela Secretaria de Administração, haja vista que, consumada a doação dos veículos ao Governo do Distrito Federal, caberá àquele órgão apontar sua destinação no âmbito da administração local.

Sala das Sessões, de novembro de 1996.


Lucia Carvalho
Deputada Distrital

MOÇÃO nº 196
Do Sr. Deputado Manoel de Andrade -
Manoelzinho (PMDB)
nº 2.310, de 1996

Protesta contra o descaso da maioria das missões diplomáticas e repartições consulares estrangeiras no tocante ao cumprimento das leis trabalhistas vigentes no país.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção aos Excelentíssimos Senhores Ministro das Relações Exteriores; Ministro da Justiça; Ministro do Trabalho; Presidente do Senado Federal; Presidente da Câmara Federal e Presidente da Comissão do Trabalho da Câmara Federal, protestando contra o descaso das Missões Diplomáticas e repartições consulares estrangeiras no tocante ao cumprimento das leis trabalhistas vigentes no país.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade das representações diplomáticas não pode significar, de maneira alguma, a exploração dos trabalhadores brasileiros por elas contratados. Salvo poucas exceções, as missões diplomáticas e repartições consulares não respeitam a legislação trabalhista brasileira, afrontando funcionários que não são estrangeiros em seus mais elementares direitos de cidadãos trabalhadores.

São cerca de 3 mil trabalhadores logrados pela má-fé de muitas embaixadas. Um caso concreto ilustrativo das dificuldades dos trabalhadores é personificado pelo motorista Eustáquio Ferreira Soares, que trabalhou um ano na Embaixada dos Emirados Árabes, exercendo diversas funções.

Soares foi obrigado a recorrer à Justiça para tentar receber seus direitos trabalhistas. Mesmo tendo sido proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, instância do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sentença contra a embaixada, operando-se o trânsito em julgado dia 23/07/96, até hoje o motorista não recebeu um centavo de indenização.

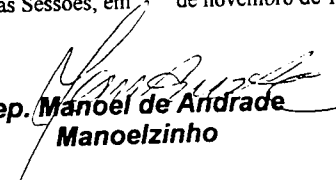
Segundo informa Soares, o Departamento Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, já enviou duas notas à embaixada solicitando o cumprimento da determinação judicial. Sem sucesso.

Tal qual o motorista Soares, centenas de trabalhadores das missões diplomáticas e repartições consulares estão na mesma situação. Ainda que no caso do motorista o Ministério das Relações Exteriores tenha procurado intervir, a posição do Itamaraty é tímida em relação aos descabimentos trabalhistas impetrados contra os funcionários brasileiros.

É preciso que seja dado um basta à falta de respeito e consideração com os trabalhadores brasileiros, que, há muitos anos, não têm seus mais elementares direitos reconhecidos por grande parte das missões diplomáticas e repartições consulares estrangeiras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da Moção em tela.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO Nº _____/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

mº 2.311, de 1996

Reivindica ao Poder Executivo providências, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e à Administração Regional de Ceilândia, no sentido de garantir maior segurança

à travessia de pedestres, com a implantação de redutores de velocidade - quebra-molas - na Via N3, nas proximidades da EQNN 17/19.

Senhor Presidente,

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicando ao Poder Executivo providências, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e à Administração Regional de Ceilândia, no sentido de garantir maior segurança à travessia de pedestres, com a implantação de redutores de velocidade - quebra-molas - na Via N3, nas proximidades da EQNN 17/19.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Poder Público garantir bem-estar aos cidadãos. É imprescindível a preservação da escala humana nas áreas urbanas, para que o cidadão, seja qual for a sua idade, viva nela com segurança.

Assim, os moradores das QNN 17 e 19 reivindicam a colocação de quebra-molas na Via N3, a fim de coibir o excesso de velocidade, praticado por alguns motoristas, e proporcionar maior segurança à população, notadamente idosos e crianças, quando da travessia da via.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria de relevante interesse social contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.


Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 2.312, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Parabeniza a estudante ERICA FERREIRA MEIRELES, aluna do Centro de Ensino nº 01 do Núcleo Bandeirante, por ter ganhado o concurso promovido pela Embaixada da Argentina.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie congratulações à estudante ÉRICA FERREIRA MEIRELES, aluna do Centro de Ensino nº 01 do Núcleo Bandeirante pela homenagem recebida da Embaixada da Argentina no último dia 20, ao vencer concurso sobre o tema "Independência da Argentina".

JUSTIFICAÇÃO

No ano passado a Embaixada da Argentina promoveu um concurso para os alunos do Centro de Ensino nº 01 do Núcleo Bandeirante sobre o tema "Independência da Argentina".

A aluna Érica Ferreira Meireles fez o melhor trabalho, vencendo o concurso em primeiro lugar. Ganhou como prêmio uma viagem à Argentina, com direito a estada de uma semana em Buenos Aires.

No último dia 20 o Embaixador da Argentina esteve no Centro de Ensino nº 01 do Núcleo Bandeirante para, pessoalmente, prestar uma emocionante homenagem a aluna Érica.

Buscando reconhecer o esforço e o brilhantismo desta pequena estudante e incentivar novos alunos que procuram o melhor desempenho é que apresento a presente Moção e espero dos nobres Pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1996.


Deputado FILIPELLI
PMDB

MOÇÃO N.º 2.313, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Hipoteca solidariedade à Fundação Hemocentro de Brasília pela programação que homenageia o transcurso do "Dia Internacional do Doador de Sangue".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que seja prestado homenagem à Fundação Hemocentro de Brasília pela programação que visa homenagear o doador de sangue no seu dia internacional.

JUSTIFICATIVA

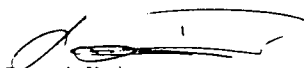
A Fundação Hemocentro de Brasília preparou uma programação que visa homenagear, no dia 25 de novembro, o "Dia Internacional do Doador de Sangue".

A presente Moção visa estabelecer o reconhecimento da importância deste segmento solidário que é o doador de sangue.

Gente de todas as classes, religiões e raça que, de forma anônima, salvam vidas de pessoas que nem elas próprias conhecem, de forma gratuita e espontânea.

No Dia Internacional do Doador de Sangue, nada mais justo do que encaminhar, através da Fundação Hemocentro de Brasília, aos doadores de sangue do Distrito Federal, o apreço, o respeito e a gratidão desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º 1.244, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada da Moção n.º 2.264/96.

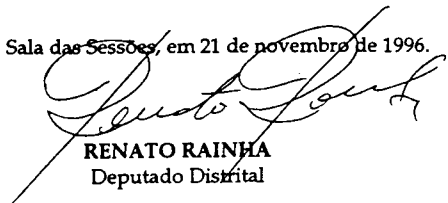
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, a retirada da Moção n.º 2.264/96.

JUSTIFICAÇÃO

A Moção n.º 2.264/96 está sendo retirada para correções de impressão.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º _____, de 1996
(Autores: Vários Deputados)

n.º 1245, de 1996

REQUER a tramitação em Regime de Urgência do PL n.º 1856/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no Art. 134, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência a tramitação em Regime de Urgência do PL n.º 1856/96 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, Parcela Autônoma de Integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.", de autoria da Deputada Maria José Maninha.

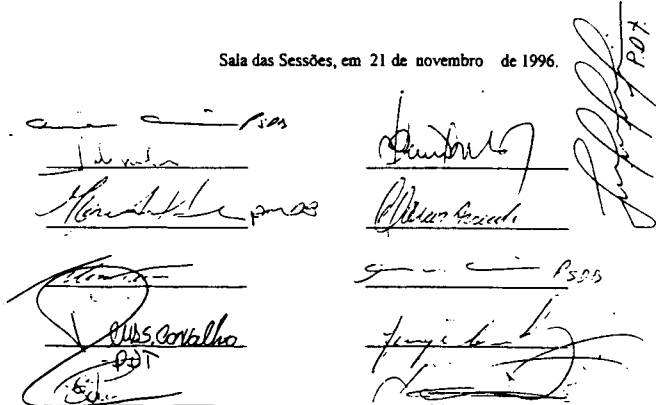
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa corrigir as desigualdades salariais existentes entre os Servidores do antigo INAMPS, absorvidos pelo Ministério da Saúde e absorvidos pela Fundação Hospitalar através de convênios.

Procedendo-se uma análise acurada foi verificado que em atribuições análogas, com idêntico grau de responsabilidade e dedicação, são remunerados de maneira dispare, ocasionando situação de grave injustiça, posto que os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal auferem valores excessivamente superiores aos percebidos pelo oriundos do extinto INAMPS.

Por uma questão de Justiça e igualdade entre os servidores, solicitamos o apoio dos Ilustres Parlamentares a aprovarem o presente Requerimento, para que se dê tramitação urgente ao Projeto de Lei, resolvendo a constrangedora situação existente.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996.



INDICAÇÃO 96
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)
nº 765, de 1996

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma Quadra Poliesportiva na QSF 02, em Taguatinga Sul."

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a construção de uma quadra poliesportiva na QSF 02, em Taguatinga Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Taguatinga Sul, precisamente da QSF 02, reivindica a construção de uma quadra poliesportiva, pois esse local não dispõe de nenhuma área apropriada à prática esportiva.

Cabe salientar que os maiores beneficiados com a construção serão as crianças e adolescentes, pois os mesmos não possuem um espaço adequado para o lazer e o exercício dos seus esportes preferidos, a exemplo do futebol.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Indicação em tela.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 187, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(2º) ITEM 7: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 425, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a transferência de percentual da receita para o DETRAN/DF". **DISCUTIDO**.

(3º) ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Resolução nº 12, de 1995, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(4º) ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet". **DISCUTIDO**.

(5º) ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Paulo Nogueira Neto". **DISCUTIDO**.

(6º) ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, 'post-mortem', ao romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer". **DISCUTIDO**.

(7º) ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1996, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Cláudio Monteiro, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Peter Platte, Chefe do Departamento Cultural da Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília". **DISCUTIDO**.

(8º) ITEM 1: Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal".
Obs.: Em tramitação conjunta com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 1995, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de autoria do Deputado Benício Tavares e outros.
APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) ITEM 2: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 296, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pipiripau e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(10º) ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 581, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a instalação da feira livre entre a QE 42/44 do Guará II". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 2 votos contrários e uma abstenção. Houve 7 ausências.

(11º) ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 647, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências".
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 793, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre as restrições à venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de 18 anos".
APROVADO com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(12º) ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 708, de 1995, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoelzinho, que "Cria o Setor de Mansões Norte na RA II e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(13º) ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.225, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido, no Distrito Federal". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(14º) ITEM 14: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 828, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(15º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Proíbe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de comestíveis e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

DESTAQUE às emendas nºs 1 e 2, da CCJ. **REJEITADAS** com 16 votos contrários e uma abstenção. Houve 7 ausências.

(16º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.170, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática às escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(17º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.337, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Sul e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(18º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.091, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Dá a denominação de 'Parque Dona Sarah Kubitschek' ao 'Parque Recreativo Rogério Python Farias' e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(19º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 646, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências". **APROVADO** com 8 votos favoráveis, 2 votos contrários e 3 abstenções. Houve 11 ausências.

(20º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, 'post-mortem', ao ex-governador de Brasília, engenheiro Elmo Serejo Faria". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(21º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 23/92, 38/95, 42/95, 47/95 e 52/95, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(22º) **ITEM 22:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.253, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo que providencie, com urgência, uma viatura para a Polícia Militar do Posto Policial do Varjão - RA XVIII".

2.254, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica à Telebrasil providências para a instalação de telefone público no Varjão - RA XVIII".

2.255, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que seja recuperada a quadra de esportes do Varjão - RA XVIII".

2.256, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de implantar o 1º grau, bem como o 2º grau, na escola oficial do Varjão - RA XVIII".

2.257, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de solucionar a questão do rateio do consumo de energia elétrica na feira permanente do Paranoá".

2.258, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere ao Poder Executivo a adesão do Distrito Federal ao Sistema Integrado de Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), instituído pela Medida Provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996".

2.259, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de pesar à família do Professor Nério Martins".

2.260, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo o cumprimento do que determina a Lei nº 216, de 23 de dezembro de 1991".

2.261, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo a alteração na idade máxima permitida para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

2.262, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo a instalação de hidrante no 1º Batalhão de Incêndio da 4ª Companhia Regional de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do DF".

2.264, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Presidente da CEB providências no sentido de instalar rede elétrica no Condomínio Nova Esperança, localizado no lado do posto de gasolina de Itiquira, em Planaltina, DF".

2.265, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Formula votos de aplausos e apoio ao Ministro da Cultura, Francisco Weffort, que determinou o estudo de formas para proteger a música brasileira da concorrência desigual da música internacional, sobretudo a norte-americana".

2.266, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a regularização e a fixação imediata dos moradores das áreas verdes da Quadra 405, da Região Administrativa do Recanto das Emas".

2.267, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor-Presidente da CEB a instalação de lâmpadas nos postes de iluminação pública existentes na QND-11, Taguatinga Norte/DF".

2.268, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Comandante-Geral da Polícia Militar do DF a colocação de policiais do Batalhão Escolar na Escola Classe nº 56, na Expansão do Setor 'O'".

2.269, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao GDF para reformas no Estádio Chapadinha em Brazlândia".

2.270, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para instalação de banca examinadora do DETRAN em Brazlândia - RA IV".

2.271, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica a instalação de uma unidade de ortopedia no Hospital Regional de Brazlândia".

2.272, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto ao Administrador Regional de Planaltina - RA VI no sentido de promover a poda dos arbustos que servem de tapadeira ao Teatro Arena da Praça São Sebastião daquela satélite".

2.273, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica providências ao Poder Executivo para que seja efetuado policiamento ostensivo nas proximidades dos Centros Educacionais nºs 1 e 2 de Brazlândia - RA IV".

2.274, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Formula votos de louvor ao arquiteto Paulo de Melo Zimbres pela premiação em concurso instituído pelo CREA/DF".

2.275, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de ceder um caminhão para uso da Casa do Produtor Rural de São Sebastião".

2.276, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para melhoria do transporte público que atende ao Varjão e ao Paranoá".

2.277, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Formula votos de louvor à Engenheira Maria de Fátima Có Soares pela sua eleição à presidência do CREA/DF".

2.278, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Formula votos de louvor ao Presidente do CREA, Engenheiro Paterson Sávio Cardoso".

2.279, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Formula apelo ao GDF em favor da permanência do vale-transporte, como previsto pela legislação em vigor".

2.280, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo que seja criada a Diretoria de Agricultura na Região Administrativa de São Sebastião".

2.281, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para que o convênio firmado entre a NOVACAP e as Administrações Regionais se estenda às áreas rurais".

2.282, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Formula votos de louvor ao editor-geral do jornal 'Galo de Briga'".

2.283, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) melhorias do atendimento bancário aos cidadãos".

2.284, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências junto ao DMTU no sentido de viabilizar a implantação de parada de ônibus na Quadra 7 do Riacho Fundo".

2.285, de 1996, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover a iluminação da Estrada Parque Tamanduá, DF-15".

2.286, de 1996, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover a conclusão da iluminação da Estrada Parque Paranoá".

2.287, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Presta votos de louvor ao jovem Bruno Mariani pelo primeiro lugar obtido no Festival de Música da Universidade Católica de Taguatinga, na categoria melhor arranjo musical".

2.288, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo que providencie a conservação e a limpeza do antigo cemitério da cidade de Planaltina - DF".

2.289, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF a instalação de sonorizadores e lombadas eletrônicas na interseção da Estrada Parque Taguatinga - Guarã (EPTG) com a via de acesso ao Conjunto Habitacional Lúcio Costa, localizado na Região Administrativa do Guarã - RA X".

2.290, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de conceder aos servidores da Fundação Zoobotânica isonomia de vencimento e de carga horária com a Fundação do Serviço Social e a Fundação Cultural".

2.291, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo a conclusão do projeto urbanístico de São Sebastião - RA XIV".

2.292, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover o abastecimento diário de água no Bairro Vila Nova, em São Sebastião - RA XV".

2.293, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta congratulações e votos de louvor à equipe do programa Record em Notícias, da Rede Record de Televisão, Canal 8, Brasília-DF".

2.294, de 1996, de autoria de vários Deputados, que "Solicita ao Exmo. Sr. Governador providências no sentido de tornar sem efeito o Decreto nº 17.798/96 até que seja votada no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 13".

2.295, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Submete à Câmara Legislativa o envio de moção ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal solicitando a colocação de redutores de velocidade e respectivas sinalizações na DF-001, às margens da cidade do Riacho Fundo, em trecho que menciona".

2.296, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a manutenção e a ampliação dos convênios para internação de doentes mentais".

2.297, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica à Telebrasil providências no sentido de que seja estendida à cidade do Paranoá a prestação do serviço denominado 'bina'".

2.298, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para que seja melhorada a segurança pública da cidade do Paranoá - RA VII".

2.299, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de destinar uma viatura policial para a comunidade de Barreiros - RA XIV".

2.300, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para que seja canalizado o Riacho Santana, na comunidade de Barreiros - RA XIV".

2.301, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de que sejam implantadas as redes de iluminação pública na comunidade de Barreiros - RA XIV".

2.302, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a recuperação das estradas vicinais da Zona Rural de Barreiros - RA XIV".

2.303, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a instalação de quebra-molas em frente ao Colégio Mackenzie - Lago Sul".

2.304, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a construção de um quebra-molas ao final da DF-140".

2.305, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Solicita ao Secretário de Obras do Distrito Federal a pavimentação do Setor de Pequenas Empresas e Microempresas do Riacho Fundo - RA XVII".

MOÇÃO INCLUÍDA:

2.310, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra o descaso da maioria das missões diplomáticas e repartições consulares estrangeiras no tocante ao cumprimento das leis trabalhistas vigentes no País".

APROVADAS com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(23º) **ITEM 23:** Votação do **Requerimento nº 1.073, de 1996**, de autoria do Deputado Miquelias Paz e outros, que "Requer a transformação da sessão ordinária em Comissão Geral para

debater a situação da CODEPLAN". REJEITADO com 6 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 11 ausências.

(24º) ITEM 25: Votação do Requerimento nº 629, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Requer a realização da sessão ordinária do dia 28 de novembro de 1996 na cidade do Cruzeiro, em comemoração ao 37º aniversário da cidade". **RETIRADO DE PAUTA.**

(25º) ITEM 26: Votação do Requerimento nº 881, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Solicita ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal informações sobre as obras iniciadas e/ou concluídas em 1995, no âmbito das administrações direta e indireta do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, na Câmara Legislativa, do ex-Deputado José Ornellas.

- Anuncia a visita do Sr. Abrahão Andreão, do Lions de Vitória, que se encontra em Brasília com sua equipe para atuar na defesa da campanha contra a liberação das drogas.

- Parabeniza o Deputado José Edmar e sua equipe da Gráfica pela continuidade e pelo aperfeiçoamento do trabalho criado pelo Deputado Salviano Guimarães na 1ª legislatura.

- Sente-se orgulhoso pelo lançamento do DF-Letras em braile e em fita cassete e por ser a CLDF o único Parlamento que edita revista de caráter literário e cultural.

6 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 49 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 117/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário ao Procurador-Geral de Justiça, Senhor HUMBERTO ADJUTO ULHOA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 118/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor JOSÉ ALÍS DE AZEVEDO LIMA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 119/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que susta os efeitos do Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 120/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO REZEK.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 122/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que susta os efeitos da Portaria nº 74, de 01 de setembro de 1995 que suspende o registro de certificados e diplomas dos Cursos Projeto Crescer.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2403/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 1172, de 24 de julho de 1996, que "institui procedimentos para obtenção do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se de edificações no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2404/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal nos contratos de financiamentos de casa própria firmados com a Caixa Econômica Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2405/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e EDIMAR PIRENEUS, que destina área para uso misto residencial e comercial na Vila São José em Brazlândia (RA-IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2406/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, que "Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2407/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que institui a disciplina "Formação para o Trânsito" nos currículos de 1º e 2º graus da rede de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2408/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que declara o Clube Primavera, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2409/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que declara o Ceilândia Esporte Clube, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2410/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ PARA FAMÍLIAS CARENTES, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2411/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2412/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece diretrizes para o policiamento ostensivo e a segurança dos estabelecimentos de ensino localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI n° 2413/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que desafeta área lateral ao lote do Clube da ASSEFE e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI n° 2414/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a implantação da linha de transportes sobre trilhos, tipo "metrô-circular", de interligação viária das Regiões Administrativas IX - Ceilândia e XII - Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI n° 2415/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a implantação da linha de transportes sobre trilhos, tipo "metrô-circular", de interligação viária das Regiões Administrativas III - Taguatinga; IX - Ceilândia e XII - Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI n° 2416/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que determina a distribuição de remédios aos pacientes que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 19/11/96
Último Dia: 26/11/96

- PROJETO DE LEI n° 2417/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que cria a Praça do Livro em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2418/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2419/96, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO e OUTROS, que dispõe sobre a representação étnica na publicidade veiculada no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2420/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que destina área para a Unidade do SESC em São Sebastião - RA XIV.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2421/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2422/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define numeração predial para as áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2423/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para a Igreja Adventista do 7° Dia em Sobradinho (RA-V).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2425/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que declara o Conselho de Bem-Estar Social de Brasília - CBESB, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2426/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que incorpora à Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2427/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos, em circuito fechado de televisão, denominado "CIRCUITO EDUCATIVO", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2428/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que desafeta área pública para instalação da escola de enfermagem da Região Administrativa de Planaltina (RA-VI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2429/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define critérios para o cercamento de terrenos destinados à chácaras, situados no Setor de Habitações Individuais Sul SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2430/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a confecção, fixação e conservação das Placas de Endereçamento no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2431/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria Classes Integradoras, inseridas em Escolas de Ensino Regular, nas diversas Regiões de Ensino para atendimento aos alunos portadores de deficiência visual, de pré-escola e alfabetização.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2432/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a utilização de áreas intersticiais no Distrito Federal, denominadas "becos" e entrequadras, por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2433/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que isenta de pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e de multas os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2434/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a política do Distrito Federal de amparo ao idoso, cria o Conselho do Idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2435/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2436/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que assegura acesso gratuito nos estádios de futebol do Distrito Federal aos idosos na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2437/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a distribuição de lotes resultantes de parcelamento na Expansão da QE 38 e 48 da Região Administrativa do Guará (RA-X) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2438/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2439/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que torna obrigatório o uso do copo descartável em bares e estabelecimentos congêneres que vendem bebidas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2440/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE BRASIL, entidades de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2441/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara a AÇÃO SOCIAL SEMEADORES DO AMOR - SEMAR, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2447/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a alteração do artigo 11 da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que autoriza a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2448/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que transforma em Avenida Comercial os comércios das Quadras 25 e 26 do Setor Leste do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2449/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a regularização da ocupação, por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão, de áreas da Torre de Televisão de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2450/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre incentivo tarifário às empresas que investiram ou que vierem a investir em infra-estrutura básica de responsabilidade do poder público, em áreas consideradas de desenvolvimento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2451/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a destinação comercial das quadras de números setecentos, ao longo da avenida W3 Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2452/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Proteção às Margens de Rios, Riachos e Córregos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2453/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que estabelece normas para a prevenção da transmissão da AIDS nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2454/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a assistência religiosa prestada por pastores evangélicos na rede hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2455/96, de autoria do Sr. Deputado ANTONIO JOSE - Cafu e OUTROS, que altera o potencial construtivo para edificações referida na NGB-64/89.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2456/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1049/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização e a ocupação do Parque da Cidade, localizado na Região Administrativa 1 - Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1064/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no Anexo III do Brasília Palace Hotel e Adjacências e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1216/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a ocupação das passagens subterrâneas do Eixo Rodoviário do Plano Piloto - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1335/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que institui a obrigatoriedade da realização de exame preventivo de Hemoglobíno-patias em todas as maternidades públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1370/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a exigência do cartão de vacinas no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1488/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do DVO, na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1489/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1491/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que acrescenta o artigo 3º à Lei nº 441/93 que Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de débitos relativos ao ISS aos contribuintes a que se refere o artigo 92, do Decreto-Lei nº 82/66, renumerando-se os demais artigos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1503/96, de autoria do Sr. Deputado CESAR LACERDA, que acrescenta o artigo 3º à Lei nº 441/93 que Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de débitos relativos ao ISS aos contribuintes a que se refere o artigo 92, do Decreto-Lei nº 82/66, renumerando-se os demais artigos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/96
Último Dia: 27/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1535/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1540/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que cria o Pólo de Bijuterias do Distrito Federal na Administração Regional do Guará (RA-X) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1582/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1584/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade, na Estação Rodoviária de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1593/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria espaço para recreação infantil no vão dos pilões dos Blocos Residenciais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1599/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional da Família no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1665/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dá a denominação de PRAÇA JULIA KUBITSCHKE ao espaço destinado à praça pública na QRO-A, em Candangolândia (RA-XIX).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1696/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em Centro de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1723/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1727/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a cobrança de taxa de esgotos em canteiros de obras.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1754/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1759/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de indenização aos policiais civis e militares, bombeiros militares e agentes de trânsito nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes do cumprimento do dever.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1809/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping Centers, Centros Comerciais e Estabelecimentos de Diversões Públicas instalarem em suas dependências, sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1814/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de caixas especiais, nos supermercados do Distrito Federal, destinados ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas, mulheres gestantes e idosos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/11/96
Último Dia: 25/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1824/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1833/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que cria o Setor de Mansões da Região Administrativa do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1853/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1858/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que altera o § 6º do artigo 28, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1897/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Fundação Brasiliense de Comunicação - FBC e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1912/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a alteração de gabarito na Av. Transversal do Paranoá - Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1915/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1962/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre obrigatoriedade de demarcação de área no Setor Bernardo Sayão, na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, objetivando a instalação de Escola Profissionalizante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1964/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o programa Incentivo à Cultura Local, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/11/96
Último Dia: 25/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1971/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1974/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2017/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2023/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2025/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que desafeta a área pública que especifica e define sua ocupação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2031/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2032/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria a Escola de Música do Guará, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2056/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o Alvará de Funcionamento para estabelecimento comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2068/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2082/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Poder Executivo a construir uma torre de transmissão de sinais de TV para a área da Fercal - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2085/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e JOSE EDMAR, que dispõe sobre o credenciamento para os serviços de limpeza e manutenção de túmulos nos cemitérios do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 2228/96, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE e ANTONIO JOSE - Cafu, que dispõe sobre a pavimentação da estrada que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 703/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 882/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para estações elevatórias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1169/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização à implantação da Biblioteca Pública do Lago Sul (RA-XVI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1193/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1248/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa o limite máximo de membros nos diversos Conselhos das Empresas Públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI nº 1856/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, Parcela Autônoma de Integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO
33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Deputado João de Deus, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 33ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 26 de novembro de 1996, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta que se apresenta em seguida.

Em 22 de novembro de 1996.

ÉLVIO JOSÉ MEIRELES
Coordenador

PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA
26 DE NOVEMBRO DE 1996

I - ATAS DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA E 7ª EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 19 E 20 DE NOVEMBRO, RESPECTIVAMENTE.

II - PARECER DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 1.792/96

Dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR DO VENCIDO: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 1.167/96

Dispõe sobre autorização para a implantação da biblioteca pública do Lago Norte (RA XVIII) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 1.213/96

Determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da emenda da CEOF : Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 907/93 (83/95)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 298/95

Cria o Parque Ecológico do Guará em área que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 1.461/94

Dispõe sobre o serviço de capelanias religiosas nos hospitais públicos do Distrito Federal e sobre o livre acesso de pastores e sacerdotes aos mesmos.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR, para análise da emenda da CAS : Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 1.487/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas cartelas ou cupons de bingo na modalidade telebingo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Euripedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1.159/96

Torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal - CEP nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 742/95

Contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 934/95

Cria o cemitério público do Paranoá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR, para análise das 3 emendas da CAS: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 756/95

Cria o programa Estante do Escritor Brasiliense a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1.299/96

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Iniciação à Qualidade Total, no currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 875/95

Dispõe sobre a reserva de área para instalação de estações de tratamento de esgoto nas cidades do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, ÀS EMENDAS Nº 1 e 3, BEM COMO À DE Nº 2, NA FORMA DA SUBEMENDA

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 862/95

Dispõe sobre o feriado no dia 2 de novembro.

AUTOR: Deputado Miquêias Paz

RELATOR, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 1.220/93 (1.373/94)

Regulamenta os arts. 297 e 344, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 17.09.96)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

ITEM 15 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/96

Altera a redação do capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTORES: Deputado Daniel Marques e outros

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 1.502/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas coletoras de reclamações e sugestões escritas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1.236/96

Dispõe sobre a concessão de incentivo a policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Marcos Arruda e João de Deus

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.745/96

Estabelece normas para a realização de concurso público, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando ao preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 1.790/96

Dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas deficientes auditivas e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 1.742/96

Destina área para a feira permanente do Recanto das Emas.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1.514/96

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos deficientes auditivos na propaganda oficial.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 251/95

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.

- AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
- ITEM 23 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/96**
Altera a redação do inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Deputado Renato Rainha e outros
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
- ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 1.843/96**
Dispõe sobre o processo de regularização de áreas particulares do Distrito Federal em que estão situados parcelamentos do solo com população considerada de baixa renda e dá outras providências.
AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 1.947/96**
Reserva área para a construção da Estação Rodoviária da Cidade-Satélite de Recanto das Emas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
- ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1.772/96**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR
- ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1.900/96**
Permite a flexibilização de usos nos lotes dos Conjuntos 19 e 24 da QNA, em Taguatinga, RA III.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO:
- ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 2.030/96**
Dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 29 - REQUERIMENTO Nº 924/96**
Requer seja formulado convite ao ex-Secretário de Governo Hélio Doyle para ser ouvido pela Comissão de Constituição e Justiça.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 2.078/96**
Dispõe sobre normas de segurança no trânsito.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR
- ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1.501/96**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de som ambiente nos ônibus urbanos de circulação no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 2.027/96**
Dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano para a Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 2.036/96**
Estende aos ocupantes da Carreira de Administração Pública, lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento, os percentuais das gratificações que menciona e dá outras providências.
- AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 2.118/96**
Dispõe sobre alteração de sistema viário garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003 para modificação do acesso à Cidade-Satélite de Santa Maria, RA XIII, e dá outras providências.
AUTORES: Deputado Odilon Aires e outros
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1.916/96**
Dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimento sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de endemias e epidemias.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1.782/96**
Destina área pública na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, para a prática de pára-quedismo e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1.760/96**
Dispõe sobre a ocupação das áreas contíguas aos terrenos que margeiam o Lago Paranoá.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 2.059/96**
Institui o Sistema de Reorganização da Trajetória Escolar na rede de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1.622/96**
Dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL, COM 5 EMENDAS DO RELATOR
- ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 2.014/96**
Cria o Complexo Vivencial e Esportivo da Cidade-Satélite do Paranoá, RA VII.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1.906/96**
Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas situadas no Setor L Norte de Taguatinga, RAIII.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 2.003/96**
Cria o Parque Mirante Norte e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
- ITEM 43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/96**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao reverendo Júlio Barbieri Júnior.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL
- ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1.214/96**
Permite a construção de subsolos destinados a garagens nas Entrepradras Sul 502 a 516 (W3 Sul) do Setor de Habitações Coletivas Sul - RA I.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo
PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1.664/96

Altera a destinação de uso dos lotes residenciais ao longo da via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 921/95

Cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1.693/96

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1.658/96

Torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: CONTRÁRIO

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2.020/96

Altera dispositivos da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1966.

AUTORES: Deputados Luiz Estevão e César Lacerda

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1.895/96

Altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I do art. 5º da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 51 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/96

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal Beto Lélis.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1.305/96

Dispõe-se sobre a venda com dispensa de licitação de imóveis ocupados por entidades religiosas ou filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roura

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 858/95

Destina a Quadra 20 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA V, Sobradinho, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1.098/96

Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1.998/96

Cria o Núcleo Rural Olhos d'Água, na Região Administrativa de Planaltina (RA VI).

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 56 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95

Dispõe sobre a utilização do solo urbano no Distrito Federal, adequando-o ao cumprimento da função social da propriedade e regulamenta a alínea "g" do inciso III do art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 57 - PROJETO DE LEI 350/95 (616/95, 728/95 e 795/95)

Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO AO PL 350/95 E FAVORÁVEL ÀS DEMAIS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 58 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/96

Aplica aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto na Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 1.097/93 (1.724/96)

Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX - Ceilândia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1.363/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a Avenida Contorno do Guará até a EPTNB, em Taguatinga, passando por Águas Claras.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 1.330/96

Cria, na estrutura do PROCON, postos de atendimento ao consumidor nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO AUTOR

ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 2.026/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a edificar um monumento em homenagem aos pioneiros na Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 2.057/96

Determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 2.065/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 65 - PROJETO DE LEI Nº 2.185/96

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 1.130, de 10 de julho de 1996.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

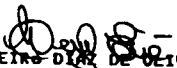
CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(A)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa

Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 25 de novembro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 22 de novembro de 1996


LENY EIRAS DIAS DE OLIVEIRA
 Coordenadora
 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
 COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 36ª REUNIÃO 25 DE NOVEMBRO DE 1996
 (ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 451/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que específica e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 542/95

"Autoriza a criação das Áreas Especiais de Interesse Social e estabelece normas gerais especiais para regularização de habitação para população de baixa renda".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pelo sobrestamento da matéria.
RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 607/95

"Dispõe sobre a promoção de retrovenda de imóveis urbanos e dá outras providências". Apenso o PL. 608/95

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS E
 ZÉ RAMALHO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 687/95

"Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 688/95

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 723/95

"Estabelece penalidade aos estabelecimentos que abriguem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Pela Rejeição das Emendas de Plenário de nº 01., 02, 03.
RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 755/93

"Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências". Apensados os PLs. 061/95, 660/95, 937/95 e 1.319/96

AUTOR(A) : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
 (Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 818/93

"Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para áreas que específica no âmbito de educação continuada, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR(A) : Deputado LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/95

"Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
 (Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho)
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 836/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacidade Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
 (Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho)
 (Voto em Separado Dep. Lúcia Carvalho)
PARECER : Rejeição do Projeto e do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 972/93

"Estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades -Satélite e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela rejeição da Emenda Supressiva
RESULTADO :

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1.664/96

Altera a destinação de uso dos lotes residenciais ao longo da via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 921/95

Cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1.693/96

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1.658/96

Torna obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: CONTRÁRIO

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2.020/96

Altera dispositivos da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1966.

AUTORES: Deputados Luiz Estevão e César Lacerda

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1.895/96

Altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I do art. 5º da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 51 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/96

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal Beto Lélis.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1.305/96

Dispõe-se sobre a venda com dispensa de licitação de imóveis ocupados por entidades religiosas ou filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 858/95

Destina a Quadra 20 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA V, Sobradinho, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1.098/96

Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1.998/96

Cria o Núcleo Rural Olhos d'Água, na Região Administrativa de Planaltina (RA VI).

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 56 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95

Dispõe sobre a utilização do solo urbano no Distrito Federal, adequando-o ao cumprimento da função social da propriedade e regulamenta a alínea "g" do inciso III do art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 57 - PROJETO DE LEI 350/95 (616/95, 728/95 e 795/95)

Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO AO PL 350/95 E FAVORÁVEL ÀS DEMAIS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 58 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/96

Aplica aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto na Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 1.097/93 (1.724/96)

Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX - Ceilândia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1.363/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a Avenida Contorno do Guará até a EPTNB, em Taguatinga, passando por Águas Claras.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 1.330/96

Cria, na estrutura do PROCON, postos de atendimento ao consumidor nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO AUTOR

ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 2.026/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a edificar um monumento em homenagem aos pioneiros na Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 2.057/96

Determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 2.065/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 65 - PROJETO DE LEI Nº 2.185/96

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 1.130, de 10 de julho de 1996.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

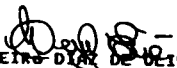
C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(A)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa

Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 25 de novembro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 22 de novembro de 1996


LENY EIRA-DIAS DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 36ª REUNIÃO 25 DE NOVEMBRO DE 1996
(ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 451/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que específica e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 542/95

"Autoriza a criação das Áreas Especiais de Interesse Social e estabelece normas gerais especiais para regularização de habitação para população de baixa renda".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pelo sobrestamento da matéria.
RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 607/95

"Dispõe sobre a prorrogação de retrovenda de imóveis urbanos e dá outras providências". Apenso o PL. 608/95

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS E ZÉ RAMALHO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 687/95

"Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 688/95

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 723/95

"Estabelece penalidade aos estabelecimentos que abriguem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Pela Rejeição das Emendas de Plenário de nº 01., 02, 03.
RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 755/93

"Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências". Apensados os PLs: 061/95, 660/95, 937/95 e 1.319/96

AUTOR(A) : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : (Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho) Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 818/93

"Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para áreas que específica no âmbito de educação continuada, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR(A) : Deputado LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/95

"Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : (Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho) Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 836/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacidade Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : (Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho) (Voto em Separado Dep. Lúcia Carvalho) : Rejeição do Projeto e do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 972/93

"Estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélite e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela rejeição da Emenda Supressiva
RESULTADO :

ITEM 40- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 682/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma da quadra de esportes localizada entre as Quadras 18/19 da Expansão do Selo "O" na Ceilândia".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 41- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 683/96

"Sugere ao Poder Executivo a construção de um posto policial e um ponto de taxi em Taguatinga Sul, na Vila Dims".

AUTOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 42- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 689/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Centro Educacional em Samambaia".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 43- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 694/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma Quadra Poliesportiva e Playground na Vila Buritis III em Planaltina".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 44- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 695/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Posto de Saúde na Vila Buritis III em Planaltina".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM- 45- ASSUNTOS GERAIS:**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, realizada no dia 21 de novembro de 1996, quinta-feira, às 10h.

RESULTADO DE PAUTA

ITEM 1- Leitura para aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1996.

Resultado: adiada para a próxima reunião.

ITEM 2 - Denúncia 30/95 - apreciação e votação do relatório.
Autor: Agnaldo da Conceição Martins.
Relator: Deputado César Lacerda.

Resultado: adiado para a próxima reunião.

ITEM 3- Reunião para ouvir servidores e autoridades abaixo elencados, com a finalidade de esclarecer os fatos relacionados com a transferência de servidores deficientes visuais do Hospital Regional de Ceilândia, segundo relato, de forma arbitrária e desumana:

Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA, servidora transferida.
Sr. ANTÔNIO GOMES LEITÃO, Presidente da Associação dos Deficientes Visuais do DF (APROVI-DF).
Dr. ROMUALDO SILVEIRA FILHO, Diretor do Hospital Regional de Ceilândia.
Dra. CÉLIA RODRIGUES DE SENA ALVEREZ, Médica Radiologista do HRC.
Dra. VÂNIA LÚCIA EVANGELISTA BASTOS, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do HRC.

Resultado: todos os presentes prestaram depoimento. Foi designado relator o deputado Luiz Estevão.

Mesa Diretora**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 312 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº. 102/95, com base nos incisos I e V do art. 103, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.622/96 - CLDF,

RESOLVEM:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor SABINO VASCONCELOS ÁVILA, matrícula nº 11.348-48, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Continuo, da seguinte forma: 28 (vinte e oito) dias prestados à Globex Utilidades S/A, 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias prestados à Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, 518 (quinhentos e dezoito) dias prestados aos Hotéis das Nações S/A e 5.104 (cinco mil cento e quatro) dias prestados à Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, perfazendo um total de 6.244 (seis mil duzentos e quarenta e quatro) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arleto Alexandre Gazal
ARLETO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 313 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e de acordo com o Memorando nº 111/96-GV,

RESOLVEM:

I - Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar Coletânea de Atos Oficiais Normativos, produzidos pelas diversas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

II - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é composto pelos seguintes servidores:

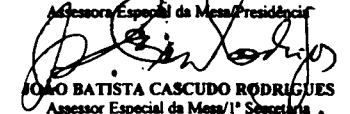
Nome do Servidor	Matrícula
Sérgio Luiz da Silva Nogueira	11.025-72
Célia Regina Ferreira de Souza	12.319-50
Maria das Dores Gonçalves	11.172-59
Robson Crispim Costa	12.759-22
Christiane Coelho da Silva	12.464-41
José Expedito Rodrigues Ferreira	12.000-83

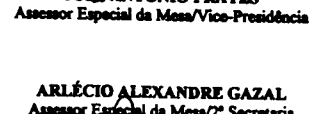
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

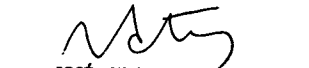
PORTARIA Nº 263, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

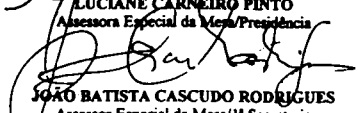
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.435/96-CLDF,

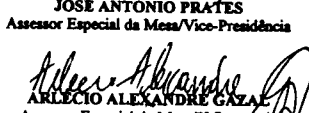
RESOLVEM:

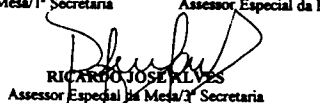
AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, o tempo de serviço prestado pelo servidor CLÁUDIO QUILICI, matrícula nº 12.657-30, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, ao Governo do Distrito Federal, no total de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço exarada pelo Governo do Distrito Federal.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

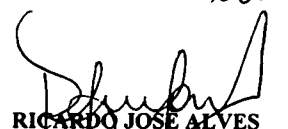
(Republicada por conter incorreções no original publicado no DCL de 15.10.96)

DECISÃO Nº 222/96

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Fica prejudicado o Requerimento nº 1018/96, de autoria da Sra. Deputada Maria José-Maninha, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1448/96 e 326/95; tendo em vista o Requerimento nº 1010/96 que faz a mesma solicitação, aprovado através da Decisão 167/96, publicada em 05/08/96.

Brasília, 22 de novembro de 1996.


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretaria

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 461, DE 1996

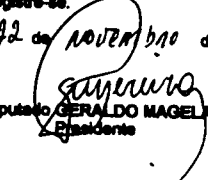
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.136/96-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO RÉGIS DA COSTA DAMASCENO, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança do PT.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de novembro de 1996.


Deputado Presidente

Tomada de Preços

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Abertura das Propostas
Tomada de Preços nº 010/96

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 019/96 e alterada pelo Ato Nº 020/96, comunica as empresas participantes da licitação em referência, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada no dia 26/11/96 às 15:00 horas.

Brasília-DF., 20 de novembro de 1996

A Comissão

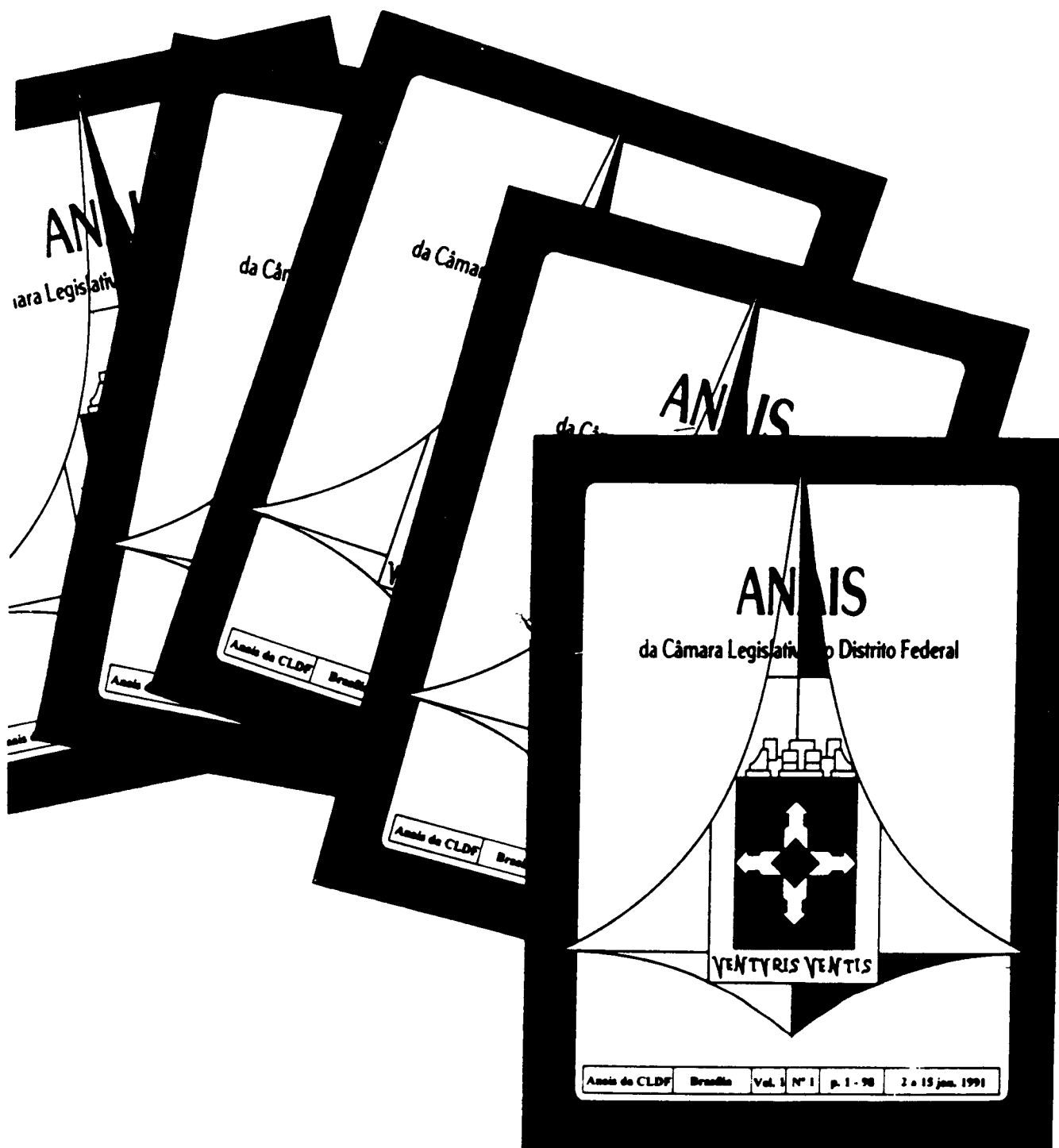
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE SEGURANÇA

A Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da Coordenadoria de Segurança, convida a todos os servidores da CLDF para a 2ª Semana de Segurança a realizar-se no período de 25 a 28 de novembro, no hall do Plenário desta Casa, contando com os seguintes serviços:

EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE
EMPLACAMENTO, VISTORIA, TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR PELO PROCON e INMETRO, ETC.



DF-LETRAS
A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

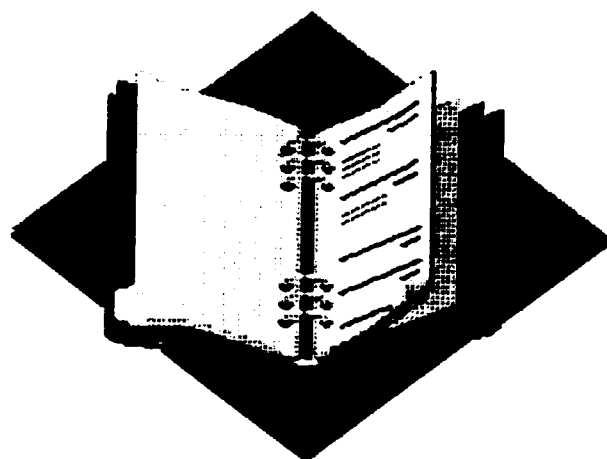


**O dia-a-dia das Leis
e da história Legislativa**



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

BIBLIOTECA É INFORMAÇÃO!



"A sólida argumentação depende de uma boa pesquisa."

BIBLIOTECA DA CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços !

AUXÍLIO A LEITORES;
PESQUISAS NAS BASES DE DADOS PRODASEN;
PESQUISAS EXTERNAS;
PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS;
JORNAIS;
CONSULTA NO LOCAL;
EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS;
ESTANTE DO ESCRITOR BRASILIENSE;
CLUBE DO LIVRO...

Venha, ou contacte-nos pelos telefones 348-8430 ou 8432.

CRIANÇAS DESAPARECIDAS

Estas crianças sumiram sem deixar pistas.

Seus pais aguardam notícias.

Você pode ajudá-los?

Ligue: Brasília SOS Criança Tel.: (061) 349-6146



Patrícia Requena Gonçalves
17/06/94 - Tem 7 anos
São Paulo-SP



Carlos Alberto Ramalho
29/05/93 - Tem 9 anos
São Paulo-SP



Francisco Márcio Arruda
01/07/95 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Aline da Costa
07/05/94 - Tem 4 anos
São Paulo-SP



Marciel da Silva Soares
21/04/95 - Tem 7 anos
São Paulo-SP



Aline Cristine Lopes
31/03/95 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Robson do Nascimento
07/02/95 - Tem 9 anos
São Paulo - SP



Luis Renato da Silva
16/11/94 - Tem 13 anos
São Paulo-SP



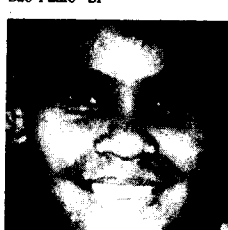
Deivysom André da Silva
25/05/94 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Clayton Machado
16/02/96 - Tem 2 anos
São Sebastião-SP



Karin Aline Reis
09/08/94 - Tem 14 anos
Rio de Janeiro-RJ



Andressa Scchittini Silva
06/03/93 - Tem 14 anos
Rio de Janeiro-RJ



Maria Aparecida Apolinário
03/03/94 - Tem 12 anos
Campo Grande-RJ



Anderson Barbosa da Silva
20/11/94 - Tem 14 anos
Pavuna-RJ



Kelly Regina Peradelles
11/07/93 - Tem 12 anos
Rio de Janeiro-RJ



Vanessa Porfirio Diogo
13/06/94 - Tem 12 anos
Rio de Janeiro-RJ



Andréa Domingos Clemente
03/04/93 - Tem 13 anos
Nova Iguaçu-RJ



Nilo Jesus da Silva
15/05/93 - Tem 4 anos
Rio de Janeiro-RJ



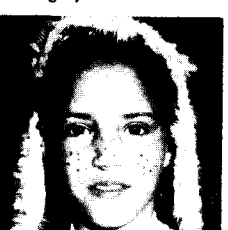
Alexandre Orrita da Silva
23/09/93 - Tem 7 anos
Nova Iguaçu-RJ



Rogério Rodrigues Cardoso
01/07/95 - Tem 11 anos
Belo Horizonte-MG



Jairo César Neves Corrêa
11/03/91
Porto Alegre-RS



Aline Níuli Silveira Uerça
08/10/93 - Tem 14 anos
Porto Alegre-RS



Guilherme Carames Tiburtinus
17/07/91 - Tem 13 anos
Curitiba-PR



Leticia Moraes de Oliveira
9/8/95 - Tem 4 anos
Oroita, Iporã - PR



Everton Vidal Ficagna
10/10/94 - Tem 15 anos
Corbélia - PR



Ednirton Palma
23/3/92 - Tem 14 anos
Maringá - PR



Ewerton de Lima Gonçalves
23/12/88 - Tem 12 anos
Curitiba - PR



Lucineia Silvéria da Silva
20/4/92 - Tem 9 anos
Araucária - PR



Edson Rodrigo B. da Silva
5/4/92 - Tem 10 anos
Londrina - PR



Adriano Marques da Silva
29/8/86 - Tem 18 anos
Cascavel - PR



Leandro Bossi
15/2/92 - Tem 12 anos
Guarapuá - PR



Rodrigo Novicki de Oliveira
11/10/87 - Tem 16 anos
Curitiba - PR



José Carlos dos Santos
30/3/92 - Tem 16 anos
Maringá - PR



Elcieia Silveira
18/3/95 - Tem 10 anos
Florianópolis - SC



Alexandre Ferreira Leal
27/5/95 - Tem 10 anos
Serras - ES



Jeniffer Loanda Ribeiro
2/3/92 - Tem 9 anos
Ji-Paraná - RO



Daniel Brune Pires Leal
19/6/95 - Tem 12 anos
Araguaina - TO



Gislaíne Aparecida Ferreira
11/11/92 - Tem 10 anos
Colombo - PR

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neeli Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF